



*Of. 1736/10 20109110 - juiz da Vara.*  
**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

# REQUERIMENTO

## REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo Nº 1412 Polo  
Campo Mourão, 14/09/2010 Horas 19:00  
Elia  
PROTOCOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	✓	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>14109 17010</u>		
<u>Helton Borges</u> PRESIDENTE		

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

..... / ..... / .....  
Helton Borges  
PRESIDENTE

O Vereador que o presente subscreve, de acordo com o Artigo 137, inciso IV c/c Artigo 160, inciso II, alínea "c", do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer o envio de expediente ao **Excelentíssimo Doutor Juiz da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Campo Mourão – PR**, solicitando que interceda junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, junto a Gerencia Regional de Maringá (Rua Deputado Neo Alves Martins, 1124), para que de forma antecipada, seja realizada a feitura e entrega dos documentos (Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS) através do Convênio Ministério do Trabalho - MTE - Prefeitura Municipal de Campo Mourão, protocolos nº. 00698 e 01164 dos menores Alvislei José e Glenda Carla de Miranda, respectivamente.

### JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista o número reduzido de servidores do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE que provoca um acúmulo cada vez maior de documentos de CTPS emitidos pelo órgão público, e ainda a greve daqueles servidores, desde abril, passando assim a atender somente o número mínimo exigido por lei, os já citados requerentes tratam-se de menores aprendizes e que já estão prestando serviços em uma empresa desta Cidade precisando com urgência das suas Carteiras de Trabalho para efetuar os registros necessários à contratação dos mesmos.

Tal pedido se justifica pela importância do aproveitamento das vagas para menores aprendizes nas empresas e pela oportunidade aos jovens de obterem seu primeiro emprego.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2010.

Helton Borges  
Helton Borges

/rs







**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail: [legislativomunicipal@start.com.br](mailto:legislativomunicipal@start.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

**PROCURADORIA PARLAMENTAR**

**PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 15/09/2010.**

<input type="checkbox"/> Indicação nº _____ /2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____ /2010
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____ /2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____ /2010
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento _____ /2010	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____ /2010
<input type="checkbox"/> Outros _____ /2010	<input type="checkbox"/> Moção nº _____ /2010

AUTOR (ES): Helton Borges

**OCORRÊNCIAS:**

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas: .....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....do PPA.

Parecer prolatado em / 09/2010.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- ..... Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

**Valter Francisco da Silva**  
Procurador Parlamentar  
Oab/Pr 29.391